

RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 5015861-39.2021.8.24.0008

Verificado na data de 16/06/2025 até o ev.387

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
17/08/2022	190	Central sul leilões	Auto de arrematação	-	Devido a não haver impugnações a alienação requereu a homologação da alienação e expedição da carta de arrematação.	Manifestou-se pela homologação da alienação e expedição da carta de arrematação.	Determinou a expedição da carta de arrematação	201	-	Expedido auto de arrematação em ev. 192. Diante da ausência de impugnações restou expedida a carta de arrematação em ev. 216 ENCERRADO
23/01/2023	228 e 229	Administrador Judicial	Apresentação do quadro geral de credores	-	Apresentação do quadro geral de credores	Não se opôs ao quadro geral de credores	Determinou a publicação do quadro geral de credores	256	-	Diante de não haver oposição ou requerimento de ajustes, publicou-se o quadro-geral em ev. 292. ENCERRADO
14/03/2023	231	13ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal	Penhora nos rostos dos autos referente ao processo nº 5023160-98.2021.4.04.7205	-	-	-	-	-	-	Encaminho o ofício informando que não serão levadas a efeito a penhora no rosto dos autos. ENCERRADO
09/05/2024	319	1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL	Solicitou informação do número da conta judicial vinculada ao Juízo universal para transferência ao processo de falência de DP LOCACAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA LTDA, dos valores identificados nos autos 0142700-69.2004.5.12.0011	-	-	-	-	-	-	Determinou a assinatura do termo de compromisso (realizado). Determinou a busca de bens (aguardando) Determinou o envio de ofício sobre que não serão levadas a efeitos de penhora no rosto dos autos. Determinou a apresentação do RAP e RIP.
23/09/2024	337	Juízo Falimentar	Análise sobre todo o processo.	-	-	-	-	-	-	-
02/10/2024	350		Realizou-se a abertura de incidentes de crédito público, conforme decisão de ev. 337	-	-	-	-	-	-	-
09/10/2024	355	Administrador Judicial	Apresentou o termo de compromisso devidamente assinado.	-	-	-	-	-	-	Termo de compromisso assinado.
15/10/2024	358	Ministério Público	Solicitou esclarecimentos sobre os processos	-	-	-	-	-	-	Informa que apresentou as informações solicitadas pelo Ministério Público.

			que tramitam contra a Falida. Requerer a suspensão dos processos de execução fiscal. E entende que deverá aguardar o julgamento dos incidentes para consolidar o quadro de credores.							Análise sobre os demais pedidos. Suspensão das execuções fiscais e sobre a não publicação do quadro de credores.
18/10/2024	359	Administrador Judicial	Informou o relatório dos processos, requereu a finalização da busca de bens e apresentou RAP e RIP.	-	-	-	-	-	-	-
11/11/2024	368	Administrador Judicial	Informou sobre a conclusão da busca de bens, o qual não foi localizada nenhuma outra bem a ser alineado e requereu que o plano de pagamento fosse apresentado somente após a conclusão dos incidentes.	-	-	-	Restou determinado que esse AJ apresentasse após a conclusão dos incidentes o plano de pagamento dos credores.	371	-	Processo aguardando a finalização dos incidentes de classificação de crédito público.
28/11/2024	371	Juízo Falimentar	Determinou que o Administrador Judicial, apresente o plano de rateio de pagamentos dos credores.	-	Manifestou ciência quanto a decisão de ev. 371, informando que apresentará o plano de pagamentos após o encerramento dos incidentes de classificação de crédito público que ainda tramitam, em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-
16/12/2024	382	Administrador Judicial	Manifestou ciência quanto a decisão de ev. 371, informando que apresentará o plano de pagamentos após o encerramento dos incidentes de classificação de crédito público que ainda tramitam, em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais	-	-	-	-	-	-	-

			(RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
20/02/2025	386	Administrador Judicial	Manifestou-se informando que aguarda o encerramento dos incidentes de classificação de crédito público em trâmite, e em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
02/04/2025	387	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-

RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

DP LOCAÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 5015861-39.2021.8.24.0008

Verificado na data de 16/06/2025

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida / Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo		Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?
25/09/2024	5000214-64.2024.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 2.181.423,35	Requereu a habilitação dos valores. A UNIÃO apresentou os valores devidos em ev. 39.	Concordou	• Classe tributário – R\$1.756.662,95 • Classe multas – R\$305.763,17	Manifestou-se reconhecendo as quantias:	Opinou pela parcial procedência da classificação de crédito público, pelos mesmos valores apontados pelo AJ.	Não			Aguardando movimentação do juízo.
25/09/2024	5000215-49.2024.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76	R\$ 832,47	Requereu a habilitação dos valores.	Não manifestou	3ª Classe: R\$ 659,46 7ª Classe: 107,07	Manifestou-se entendendo que os honorários devem ser habilitados de forma autônoma, com a devida comprovação, assim concordou com valores descritos.	Requereu a apresentação da CDA	Sim	27	Sim	Acolhido pelo juízo em decisão de ev. 27 a inclusão do crédito público em favor da Fazenda Nacional no quadro geral de credores, da seguinte forma: R\$659,46 (IPVA) e R\$65,94 (FUNJURE), na classe dos créditos tributários. R\$107,07 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias.
25/09/2024	5000216-34.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	83.108.357/0001-15	R\$ 1.564,04	Requereu a habilitação dos valores.	Concordou com a manifestação do AJ.	Classe tributário: R\$ 203,12 Multa: 40,62	Informou que a falência foi em 2021, e que somente podem ser habilitados valores anteriores, reconhecendo apenas:	Acompanhou a manifestação do AJ	Sim	24	Sim	Acolhido o pedido de inclusão do crédito público em favor da Fazenda Municipal de Blumenau, reconhecendo os valores apontados pelo AJ.